

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº xx/2014,
DE xx DE xxxxxxxx DE 2014**

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 13, 31 e 35 e revoga o art. 38 da Resolução 34/2013, de 18/09/2013, que estabelece o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Ifes.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. os dispositivos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- II. as disposições da Resolução 34/2013, de 18 de setembro de 2013;
- III. as decisões do Conselho Superior em sua xxª reunião ordinária, realizada em xx de xxx de 201x,

RESOLVE homologar a presente resolução.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 13, 31 e 35 da Resolução 34/2013, de 18/09/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

II. A CPPD será integrada por 1 (um) docente por *campus*, eleito por voto direto e secreto.

Parágrafo único. Anualmente serão eleitos como titulares 9 (nove) membros da CPPD, dentre os membros em exercício nos termos do inciso II, figurando os demais como suplentes.

Art. 3º A eleição será simultânea para a CPPD e CSPPD, com indicação do candidato mais votado do *campus* para compor a CPPD, salvo manifestação expressa de falta de interesse, o que permitirá a indicação de outro membro seguindo a ordem de votação.

Art. 4º O mandato dos membros de ambas as comissões será de três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 5º Os membros da CPPD/CSPPD e os suplentes tomarão posse após o dirigente máximo do *campus*, no caso da CSPPD, ou o Reitor, no caso da CPPD, providenciar portaria de designação dos titulares e suplentes.

Art. 6º Aos membros da CSPPD e da CPPD serão atribuídas 4 (quatro) e 8 (oito) horas de trabalho semanal, respectivamente, que deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) docente.

Art. 7º As Mesas Diretoras da CPPD e da CSPPD terão a seguinte organização:

- I. presidente;

II. vice-presidente;

III. secretário.

Parágrafo único. Na primeira reunião dos membros titulares em *quorum* de maioria simples será eleita a Mesa Diretora para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º Compete à CPPD e à CSPPD em cada *campus* prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente máximo da instituição, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 1º Compete à CSPPD no âmbito do *campus* que representa:

I. Realizar a análise preliminar em todos os processos que tratem de interesse funcional da classe docente, orientando-os no tocante à instrução processual;

II. Receber os recursos aos atos decisórios e encaminhá-los à CPPD, dando ciência aos docentes das decisões de seu interesse;

III. Emitir parecer em assuntos de interesse do *campus* no que diz respeito a:

a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c) alteração do regime de trabalho docente;

d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, que não demande de contratação de professor substituto;

f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

g) retribuição por titulação.

IV. Realizar outras atribuições assemelhadas por solicitação da Direção do *campus* ou da CPPD.

§ 2º Compete à CPPD:

I. Emitir parecer em assuntos de interesse da Instituição no que diz respeito a:

a) direitos, méritos e vantagens relativas à política de pessoal docente, não especificados nas atribuições da CSPPD;

b) estudos e análises que permitam contribuir e fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos visando resguardar direitos adquiridos;

c) colaboração com órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente no sentido de avaliação e progressão funcional de docência;

d) proposta de alteração de seu Regulamento por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo ser seguida de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes;

e) proposta de critérios específicos da eleição da CPPD, que ocorrerá até no máximo quinze dias antes do término dos mandatos vigentes, a serem aprovados pelo Conselho Superior;

f) realização de outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho Superior do Ifes à luz do Regulamento da CPPD e da legislação pertinente às atribuições dos membros da CPPD;

g) estabelecimento de outros procedimentos que se façam necessários, administrativos e operacionais, em relação ao funcionamento interno da CPPD, para atendimento às atribuições da Lei 12.772/2012;

II. Atuar como órgão recursal quanto às decisões tomadas pela CSPPD;

III. Exercer as funções atribuídas à CSPPD em caso de inexistência de órgão setorial ou de eventualidades que inviabilizem seu funcionamento, nesse caso por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com vistas a evitar prejuízos ao corpo docente;

IV. Produzir material normativo e informativo destinado à instrução e sistematização operacional das ações relativas à carreira docente.

Art. 13. [...]

§ 2º As reuniões da CPPD/CSPPD ocorrerão em regime aberto, em sala própria, em cada *campus* ou na Reitoria, podendo ser permitida a presença de servidores quando convidados pela CPPD/CSPPD, ou por solicitação apresentada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A solicitação de participação poderá ser deferida ou não pela Mesa Diretora da CPPD/CSPPD em decorrência de limitações de acomodação ou em face da natureza da matéria em discussão.

Art. 31. [...]

IV. tirar licença não considerada para fins de efetivo exercício ou for concedido o seu afastamento da Instituição por período superior a 1 (um) ano;

§ 4º [...]

c) tirar licença não considerada para fins de efetivo exercício, ou for concedido o afastamento da Instituição por período inferior a 1 (um) ano.

Art. 35. A CPPD/CSPPD somente deverá ter acesso aos processos que tratam de direitos do docente quando esses forem provenientes da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas ou de quem couber tais atribuições, as quais devem ser encaminhados após as análises e/ou deliberações.”

Art. 2º Do artigo 9º ao artigo 27 da Resolução 34/2013, de 18/09/2013, onde se lê CPPD, leia-se CPPD/CSPPD para os efeitos dessa Resolução.

Art. 3º Revoga-se o art. 38 da Resolução 34/2014/CS, de 18/09/2014.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes